**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2010**
**D O C U M E N T O Nº 2323/10**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada aos Policiais Militares que exercem Atividade Municipal Delegada ao Estado de São Paulo, por meio de Convênio celebrado com o Município.**
**Proc. nº 54998/10**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força do Convênio celebrado com o Município.

**Art. 2º** - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Municipal Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do Convênio.

**Parágrafo único** – O valor mensal da Gratificação por Atividade Municipal Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

**I** – para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante à Oficial o valor de cada hora despendida será fixado em R$ 16,00 (dezesseis reais);

**II** – para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento, o valor de cada hora despendida será fixado em R$ 14,00 (quatorze reais);

**III** – para Cabo e Soldado, o valor de cada hora despendida será fixado em R$ 12,00 (doze reais).

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

**Art. 3º** - Para a celebração e acompanhamento da execução do Convênio será constituída Comissão de Controle, composta por 6 (seis) integrantes, sendo 4 (quatro) servidores da SETRANS e 2 (dois) servidores da Polícia Militar.

**Art. 4º** - Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o Comando do 39º BPM/I encaminhará, até o dia 10 (dez) de cada mês, à respectiva Comissão de Controle, planilhas mensais contendo a relação nominal individualizada, o número de horas despendidas, qualificação e patente, bem como o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, número da agência bancária e Conta Corrente vinculada ao Convênio e especialmente aberta para esse fim, por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada.

**Art. 5º** - O pagamento mensal da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada não poderá superar 20% (vinte por cento) do montante dos recursos resultantes especificamente da fiscalização, a ser apurado mensalmente em planilha elaborada para tal fim pelo Departamento de Fiscalização e Pátio da Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social, excluída a receita obtida com o aumento da frota.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar 40% (quarenta por cento) dos recursos que excederem o percentual previsto no artigo anterior ao Fundo Municipal de Transportes, visando à utilização preferencialmente no aparelhamento da Fiscalização de Trânsito e da Guarda Civil Municipal, para aquisição de viaturas, melhoria de instalações, aquisição de uniformes especiais, aquisição de coletes à prova de balas, sinalização viária, campanhas educativas e projetos ligados ao Trânsito e à Segurança Pública.

**Art. 7º** - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer outro direito ou obrigação de ordem contratual ou patrimonial, podendo o Chefe do Expediente suspender ou cessar em definitivo o pagamento da Gratificação, mediante notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Comandante do 39º BPM/I – Batalhão de Polícia Militar do Interior.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

**Art. 8º** - A partir da implantação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada de que trata esta Lei Complementar, cessará o pagamento do benefício "Pró-Labore" instituído pela Lei Complementar nº 576, de 1º de julho de 2009.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

*  *  *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008